



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
PARA AS ESCOLAS Nº 127/2019.**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ARNO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 106177790-15, RG nº 9019575571, residente e domiciliado na localidade de Esquina Penz, interior do Município de Ernestina – RS, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GRIEBLER E GRIEBLER LTDA-ME, CNPJ nº 30.195.733/0001-90, com endereço na rua Paraguai, nº 39, Bairro Ipiranga, na cidade de Erechim/RS, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato de aquisição de equipamentos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para as escolas de Educação Infantil do Município de Ernestina.

Cláusula Segunda: A contratada, considerando o resultado do processo licitatório nº 23/2019, na modalidade Pregão Presencial, vende ao contratante o bem objeto deste contrato.

Cláusula Terceira:

O contratante, pelo objeto deste contrato, pagará à contratada o valor de R\$ 8.247,00 (oito mil duzentos e quarenta e sete reais). O pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária da empresa contratada, identificada na proposta apresentada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação do objeto licitado, e protocolização da nota fiscal respectiva.

Cláusula Quarta: A contratada dá ao contratante a garantia de fábrica dos equipamentos contra defeitos de fabricação. Todos os equipamentos deverão ser testados e aprovados pelo INMETRO.

Cláusula Quinta: A contratada é o único e exclusivo responsável por defeitos ou vícios do objeto relativos a fabricação.

Cláusula Sexta: A contratada deverá entregar e instalar os equipamentos, objeto deste contrato, nas escolas indicadas pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO sem ônus ao Município de Ernestina, conforme especificado no edital de Pregão Presencial nº 23/2019, de imediato após a assinatura do contrato.

Cláusula Sétima: As despesas com a entrega e instalação dos equipamentos serão exclusivamente arcadas pela contratada.

Cláusula Oitava: O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – 2032 - 449052



Cláusula Décima: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 07 de outubro de 2019.

ARNO DA SILVA
Prefeito Municipal
Em exercício
Contratante

GRIEBLER E GRIEBLER LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:
